



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000**  
**85.530-000      Clevelândia      -      Paraná**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2020**

**Autoriza a celebração de convênio com referente ao custeio de procedimentos médicos e hospitalares nos serviços de disponibilização de leitos e atendimento a pacientes com caso suspeito, confirmados e moderados de COVID-19 e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Saúde de Clevelândia, mantenedora do Hospital e Maternidade São Sebastião, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e benficiente de assistência social e de saúde, inscrita sob CNPJ nº 025.066.410/0001-66, com sede na Praça São Sebastião, 483 – Bairro São Sebastião – nesta cidade de Clevelândia (PR).

**Art. 2º.** O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médico-hospitalares para atender a pacientes que possam necessitar de internamento, casos suspeitos com sintomas, confirmados e moderados de COVID-19, bem como estrutura básica e com respirador, nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população deste município de Clevelândia, mediante clausulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I - Incumbe ao Município à obrigação de repassar recursos financeiros à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, mantenedora do Hospital e Maternidade São Sebastião, no montante total de R\$. 90.000,00 (noventa mil reais), sendo em três parcelas mensais de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

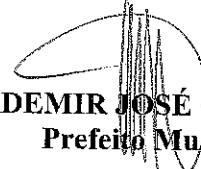
II - Incumbe à Associação Pró-Saúde de Clevelândia, a obrigação de empregar o dinheiro a ser repassado pelo Município para:

- a) Manter profissionais, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e serviços gerias, à disposição do Hospital e Maternidade São Sebastião, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio para atender a pacientes que possam a necessitar de internamento, casos suspeitos com sintomas, confirmados e moderados de COVID-19;
- b) Prestar contas, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, deste artigo, mediante apresentação escala de trabalho, bem como quem são os profissionais que foram contratados e relação dos atendimentos efetuados, que deverá conter a assinatura do Presidente da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas ao Órgão Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2020.**



**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal